



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**ADITIVO DE CONTRATO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009-(PMRC)**  
**CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE**  
**COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr<sup>a</sup>. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **ALAOR ANTONIO CHIAROTTI**, brasileiro, casado, maior, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.898.774-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 328.476.379-15, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prorroga-se pelo período de 04 de Julho de 2009 até 18 de Dezembro de 2009, ou seja, um total de 168 dias, sendo que terá de percorrer 102 (Cento e Dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 017/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 03 de julho de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 017/2009, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 1, 2 e 19, totalizando o valor máximo de R\$ 210,86 (duzentos e dez reais e oitenta seis centavos) pelos 162,20 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 21.507,72 (Vinte e um mil reais, quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**




**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato n° 017/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

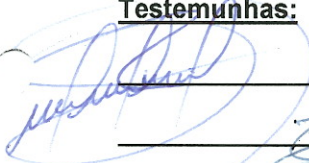

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Julho de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Sílvia Borba Zandoná Cadenassi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
**Alaor Antonio Chiarotti**  
Contratado

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**



# Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

10

Sexta-feira, 09 de outubro de 2009

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2009  
(PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2009 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: HELIO PEREIRA DA SILVA  
CPF/MF: 447.153.239-15

OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias para os 184,70 km diários referentes aos Lotes 4 e 7, e R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 124,00 km diários referente ao Lote 26. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 47.763,54 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) ao final do período.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "d", da Lei Federal 8.999/99.  
Ribeirão Claro, 1ª de Julho de 2009.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2009  
(PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2009 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI  
CPF/MF: 328.476.379-15

OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.

VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 182,20 km diários referentes aos Lotes 1, 2 e 19. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 21.507,72 (vinte e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos) ao final do período.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "d", da Lei Federal 8.999/99.  
Ribeirão Claro, 1ª de Julho de 2009.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

CLAUDIO REVELINO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR**

O Prefeito Municipal de Quatigüá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica designado o servidor Genivaldo Valle-RG nº. 2.166.463/PR, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quatigüá, no período de 09 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Designar os senhores Oliveiro Pereira da Silva-RG nº. 4.496.739-1/PR, Gilvan de Oliveira - RG nº. 8.211.462-9/PR e Hélio Martins-RG nº. 3.935.823-9/PR, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro no mesmo período.

Art. 3º - Delegar competência ao pregoeiro para praticar os atos previstos na Lei 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº. 22, de 24/02/2006.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Quatigüá, em 05 de outubro de 2009.

Efraim Bueno de Moraes  
Prefeito Municipal

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a abrir no orçamento geral do município um crédito adicional para manutenção da merenda da educação infantil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA**  
**LEI 1.116**

MARIAANA VICENTE GUIMARAES POMBO  
Prefeita Municipal

4812	Cadeira escolar de formica, cor verde claro.	Bom	0,000
4813	Cadeira escolar de formica, cor verde claro.	Bom	0,000
4814	Cadeira escolar de formica, cor verde claro.	Bom	0,000
4816	Cadeira escolar de formica, cor verde claro.	Bom	0,000
4819	Cadeira escolar de formica, cor verde claro.	Bom	0,000
4820	Cadeira escolar de formica, cor verde claro.	Bom	0,000
4824	Cadeira escolar de formica, cor verde claro.	Bom	0,000

Art. 3º - A Permissonária fica obrigada a fazer a manutenção dos bens móveis acima especificados, nos moldes da legislação vigente com o acompanhamento do Diretor de Patrimônio do Município, devendo estes estarem sempre em boas condições de uso, zelando a Permissonária por sua conservação.

Art. 4º - O descumprimento da finalidade ou da responsabilidade assumida, pelo contrato da Permissão de Uso, acarretará automaticamente, a revogação da Permissão.

§ 1º - Apresente Permissão não gera privilégios nem direitos sobre os Bens Móveis ora permitidos, a qual ficará condicionada à possibilidade de revogação a qualquer tempo, e a faculdade do Poder Público, resolve-la sem qualquer indenização à Permissonária.

§ 2º - Revogada a permissão de uso, a qualquer tempo, ficará a Permissonária obrigada a restituir os Bens Móveis permitidos, a título precário, nas condições das melhorias estabelecidas sem ressarcimento e entregues ressarcido o desgaste natural pelo tempo de uso.

Art. 5º - Caberá a permissonária a responsabilidade da manutenção e conservação dos Bens Móveis especificados, advindos do uso e a que der causa, enquanto perdurar a Permissão de uso.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALACIO DO PODER EXECUTIVO, aos 06 de outubro de 2009.**